



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI N° 004, DE 20 DE JANEIRO DE 1997.

Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por tempo determinado, e dá outras providências.

Alberto Agostinho Cândido, Prefeito Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no Município, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o artigo decorre da necessidade de instalar o Município de Mário Campos, criado pela Lei Estadual nº 12.030, de 21.12.95, garantir a instalação de serviços públicos urbanos de interesse local e instituir os instrumentos jurídicos pertinentes ao ingresso de servidores, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, no quadro de pessoal, conforme a lei específica.

Art. 2º A contratação objeto desta lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e observará, quanto à sua duração, o prazo máximo de doze meses.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado, a Administração Municipal, por motivo diverso de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 1º, ficando, neste caso, o contrato prorrogável por igual período.

Art. 3º A contratação para os empregos constantes do anexo II será precedida de processo iniciado por proposta do titular do órgão do Poder Executivo Municipal, que submetera ao Prefeito o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato no Diário Oficial do Município ou do Estado ou pelos meios usuais de divulgação dos atos da Administração do Município de Mário Campos.

§1º Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o artigo:

- I. A justificativa;
- II. O prazo;
- III. A função a ser desempenhada ou o emprego a ser ocupado;
- IV. A remuneração;
- V. A dotação orçamentária;
- VI. A demonstração da existência dos recursos;
- VII. Habilitação exigida para o emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

§2º A remuneração a que se refere o inciso IV do Parágrafo anterior não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país, decretado pelo Governo Federal.

Art. 4º Somente poderão ser contratados nos termos desta lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quite com as obrigações militares;
- V. Ter boa conduta;
- VI. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII. Possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou da função.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais necessárias ao cumprimento das mesmas nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 5º Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante a acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição da República.

Art. 6º Aos contratados nos termos desta lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 7º Ocorrerá a rescisão contratual:

- I. A pedido do contratado;
- II. Pela conveniência da administração municipal, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§1º Na hipótese do inciso II deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado e o pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal percebida.

§2º A extinção do contrato nos casos do inciso I será comunicada com antecedência de trinta dias.

Art. 8º E vedada à administração municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Art. 9º Os requisitos básicos de contratação, a duração do contrato, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, estão contidas no Anexo II desta Lei.

Art. 10. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11. Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I a esta lei.

Art. 12. Ficam criados os empregos de natureza temporária constantes do Anexos I e II a esta lei e os comissionados constantes do Anexo I.

Art. 13. Pelo cumprimento de jornada extraordinária será o servidor remunerado com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Art. 14. A hora noturna será acrescida em 20% sobre a hora normal, quando cumprida dentro do período de 20 às 6 horas.

Art. 15. Vetado.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 16. Comprovada a necessidade de gratificação de função para qualquer cargo, será ela objeto de lei específica, em cada caso.

Art. 17. Constituem anexos a esta lei:

- I. Quadro de cargos provimento em comissão;
- II. Quadro de empregos provisórios;
- III. Tabelas de valores dos vencimentos.

Art. 18. Fica garantido aos servidores da prefeitura de Ibitaré que optaram pelo quadro da prefeitura de Mário Campos os direitos remuneratórios de que sejam titulares junto ao seu órgão de origem.

Art. 19. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Anual do Município.

Art. 20. Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 22. Revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 20 de Janeiro de 1997.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
E RESPECTIVOS VALORES

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
01	CHEFE DE GABINETE	S 54	1.005,00
01	AS. DE PLAN. E COORD. POLÍTICA	S 54	1.005,00
01	PROCURADOR CHEFE	S 54	1.005,00
02	PROCURADOR	S 54	1.005,00
04	DIRETORES DE DEPARTAMENTO	S 54	1.005,00
01	ASSESSOR I	S 43	590,00
MÓVEL	DIRETOR ESCOLAR	S 43	590,00
14	CHEFE DE SEÇÃO	S 43	590,00
01	MOTORISTA DO PREFEITO	S 35	400,00
08	CHEFE DE SERVIÇO	S 35	400,00
01	SECRETÁRIO DO PREFEITO	S 35	400,00
02	CHEFE DE TURMA	S 30	314,00
01	RECEPCIONISTA	S 14	170,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

EMPREGOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	TEMPO/CONTRATO	JORNADA	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
AUXILIAR DE SERVIÇOS	00	17	12 MESES	08	S 01	118,00
BRAÇAL	00	20	12 MESES	08	S 01	118,00
VIGILANTE	00	11	12 MESES	08	S 02	122,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	15	12 MESES	08	S 10	153,00
AUXILIAR DE C.DENTÁRIO	03	02	12 MESES	08	S 18	193,00
AUXILIAR TÉCNICO	02	06	12 MESES	08	S 25	246,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	04	12 MESES	08	S 25	246,00
MOTORISTA	03	09	12 MESES	08	S 29	300,00
AGENTE SOCIAL	02	10	12 MESES	08	S 29	300,00
PROFESSOR I	03	MÓVEL	12 MESES	04	S 29	300,00
FISCAL DE OBRAS	02	01	12 MESES	08	S 29	300,00
ODONTÓLOGO	04	02	12 MESES	04	S 45	700,00
MÉDICO	04	03	12 MESES	04	S 45	700,00

Codificação de escolaridade mínima exigida: 00 Alfabetizado
01 Primeiro Grau
02 Segundo Grau
03 Habilitação específica
04 Terceiro Grau

ADICIONAIS

A hora extra será paga com 50% sobre o valor da hora normal.

O adicional será pago quando o trabalho for executado no horário de 20h00 às 06h00, sendo 20% sobre a hora normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

TABELA DE VALORES / VENCIMENTOS

SÍMBOLO	SALÁRIO	SÍMBOLO	SALÁRIO	SÍMBOLO	SALÁRIO
01	118,00	19	200,00	37	450,00
02	122,00	20	206,00	38	462,00
03	125,00	21	212,00	39	490,00
04	128,00	22	221,00	40	520,00
05	132,00	23	230,00	41	551,00
06	136,00	24	239,00	42	578,00
07	140,00	25	246,00	43	590,00
08	145,00	26	259,00	44	650,00
09	149,00	27	270,00	45	700,00
10	153,00	28	282,00	46	730,00
11	158,00	29	300,00	47	774,00
12	163,00	30	314,00	48	800,00
13	168,00	31	325,00	49	826,00
14	170,00	32	342,00	50	859,00
15	178,00	33	359,00	51	894,00
16	183,00	34	377,00	52	930,00
17	189,00	35	400,00	53	967,00
18	193,00	36	415,00	54	1.005,00